

LEI Nº 2.682, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Modifica dispositivos da Lei nº 2.558, de 14 de outubro de 2004 e dá outras providências.

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Lei nº 2.558, de 14 de outubro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

“Art. 53 – A estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – SANTA RITA-PREV, é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Conselho Fiscal

§ 1º - Além dos órgãos definidos no caput deste artigo, o SANTA RITA-PREV contará em seu quadro com servidores de carreira cedidos pelo Município através de convênio.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, considerada como serviço público relevante, no entanto poderão ser ressarcidos de despesas quando comprovadamente estiverem a serviço do Instituto.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54 – A Diretoria executiva é o órgão de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – SANTA RITA-PREV, a qual compete a prática de atos de operacionalização, estudos e projetos, dos planos de custeio e benefício dos segurados, possuindo a seguinte estrutura:

- I – Diretor Presidente
- II – Diretor de Previdência
- III – Diretor Administrativo e Financeiro

Art.55 – Os Diretores serão escolhidos por votação dos servidores ativos e inativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Santa Rita do Passa Quatro – RPPSSR, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - Somente poderão candidatar-se aos cargos relacionados no artigo 53, servidores Ativos ou Inativos deste Instituto de Previdência, com nível de escolaridade médio, comprovado e que efetivamente tenham trabalhado no mínimo cinco (05) anos ininterruptos no serviço público municipal da cidade de Santa Rita do Passa Quatro, com contribuição para com este Instituto de Previdência, independente de cargo ou função.

§ 2º - Os membros de que trata o disposto no artigo 53 – I, II e III, serão eleitos através de voto individual nas chapas formadas por servidores ativos e inativos do quadro pertencente ao Instituto de Previdência – SANTA RITA-PREV, conforme dispositivo no artigo 55 e § 1º.

Art.56 – Compete a Diretoria Executiva estabelecer a política administrativa, exercendo as seguintes atribuições executivas:

I – planejar, controlar e coordenar as atividades administrativas do SANTA RITA-PREV, elaborando os orçamentos anuais e plurianuais da receita e despesa, o plano de aplicações do patrimônio e eventuais alterações durante a sua vigência;

II – assinar e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do SANTA RITA-PREV, representando-o em juízo e fora dele, conjuntamente e respaldado pelo Conselho Administrativo;

III – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da sua gestão, ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral dos Servidores;

IV – gerir a contabilidade do SANTA RITA-PREV, recebendo e controlando os créditos e recursos destinados ao mesmo, solicitando transferência de verbas ou dotações, assim como abertura de créditos

adicionais, em atos respaldados pelo Conselho Administrativo e remetidos ao Conselho Fiscal;

V – elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal para apreciação, o orçamento do Instituto, o Plano de aplicação de reservas, o relatório anual das atividades administrativas, a prestação de contas e o balanço geral;

VI – controlar e gerir todas as relações e os compromissos firmados pelo SANTA RITA-PREV, fiscalizando a execução orçamentária, submetendo ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, bem como as despesas necessárias à Manutenção Administrativa do Instituto;

VII – as despesas de valorização, capacitação ou reciclagem dos membros que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo, somente poderão ser autorizadas mediante a aprovação do Conselho Fiscal;

VIII – promover a administração geral dos recursos humanos e financeiros da entidade, mediante aprovação dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

IX – encaminhar as avaliações atuariais anuais ou semestrais, conforme as exigências da situação financeira e contábil do SANTA RITA-PREV e o balanço para avaliação dos Conselhos Administrativo e Fiscal, ao Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme o disposto na legislação vigente;

X – propor a contratação de administradores de carteira de investimentos do SANTA RITA-PREV, de consultores técnicos especializados e de outros serviços de interesse, que deverão ser previamente submetidos ao Conselho Administrativo e Fiscal através de procedimento licitatório;

XI – promover através de procedimento licitatório próprio em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratação de empresa de auditoria, quando necessário;

XII – conceder, após o devido trâmite do processo administrativo, o pedido de concessão do benefício previdenciário, submetendo o processo legal aos Conselhos Administrativo e Fiscal;

XIII – expedir portarias sobre a organização interna do SANTA RITA-PREV, não precedidas de atos normativos superiores.

XIV – as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão submetidas à assembléia geral, quando forem revestidas de maior complexidade;

XV – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo.

Art.57 – A Diretoria Executiva é o órgão de Administração do Instituto de Previdência – SANTA RITA-PREV, a qual compete a prática de atos de operacionalização, estudos e projetos dos planos de custeio e benefícios dos segurados, possuindo a seguinte estrutura:

- 01 – Diretor Presidente
- 01 – Diretor de Previdência
- 01 – Diretor Administrativo e Financeiro

DA COMPETÊNCIA

Art.58 – Compete à Diretoria Executiva cumprir e baixar normas, sob a orientação do Conselho Administrativo, executar mensalmente a elaboração de relatórios que deverão ser publicados após manifestação do Conselho Fiscal.

I – elaborar relatórios gerenciais oriundos de auditoria e conclusões atuariais, deles dando ampla divulgação e, quando necessário, convocação de assembléia geral para aprovação.

AO DIRETOR PRESIDENTE COMPETE:

a – convocar os Conselhos Administrativos e Fiscal e Assembléia Geral, representar o Instituto de Previdência em juízo ou fora dele, podendo contratar assessoria, mediante processo licitatório quando necessário e mediante aprovação do Conselho Administrativo;

b – assinar juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro a liquidação das despesas de competência do SANTA RITA-PREV;

c – encaminhar aos Conselhos Administrativo e Fiscal, no prazo de 48 horas, todas as informações que lhes forem solicitadas sobre o SANTA RITA-PREV.

AO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA COMPETE:

a – propor normas regulamentadoras para o processo de cálculos e concessão de benefícios inerentes às aposentadorias;

b – promover o controle de concessão de aposentadoria através de relatórios, remetendo-os aos Conselhos Administrativo e Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE;

c – manter arquivo atualizado dos benefícios concedidos, promovendo cruzamento de informações junto ao Tribunal de Contas;

d – promover sempre que necessário a revisão dos benefícios concedidos aos inativos, mantendo o cadastro de pensionistas atualizado dentro do mês.

AO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO COMPETE

a – propor o plano de contas do SANTA RITA-PREV;

b – elaboração orçamentária anual;

c – contratação de operações atuariais e financeiras, planos para organização, adequação e funcionamento do regime previdenciário;

d – manutenção de cadastro devidamente atualizado de segurados e pensionistas;

e – zelar pelo patrimônio e valores do SANTA RITA-PREV ;

f – elaborar mensalmente a prestação das despesas do SANTA RITA-PREV, fazendo publicar na imprensa o resultado das movimentações;

g – encaminhar relatório para os Conselhos Administrativo e Fiscal das operações financeiras do SANTA RITA-PREV;

h – propor ao Diretor Presidente, sempre que necessário, a convocação da assembléia geral;

i – manter atualizados os documentos referentes a liquidação de despesas como:

1 – pagamento de benefícios a segurados e pensionistas;

2 – pagamento de despesas para manutenção do SANTA RITA-PREV;

3 – processos licitatórios;

4 – material intelectual quando for o caso da prestação de serviço;

j – assinar juntamente com o Diretor Presidente ou por quem este designar, os cheques para pagamento de todas as despesas relativas ao SANTA RITA-PREV;

k – designar servidor para manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo do SANTA RITA-PREV, bem como elaborar e transcrever em livros próprios atas, contratos, termos de editais e licitações;

l – administrar os serviços relacionados com a área de recursos humanos, como seleção, aperfeiçoamento, treinamento e assistência;

m – supervisionar os serviços de relações externas e internas do SANTA RITA-PREV;

n – supervisionar o setor de documentação dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas;

o – organizar e acompanhar as licitações, dando seu parecer para o respectivo julgamento, quando for o caso;

p – organizar e acompanhar, juntamente com a Diretoria Executiva, os processos de benefícios previdenciários, encaminhando-os ao Tribunal de Contas;

q – enviar os processos de concessão de benefícios para a apreciação dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

r – responder pelos aspectos administrativos e operacionais do passivo do SANTA RITA-PREV.

SEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.59 – O Conselho Administrativo é o órgão colegiado de direção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – SANTA RITA-PREV e será constituído de 07 (sete) membros e dois suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo:

I – o Conselho Administrativo votará entre seus pares sua composição de Presidente, Vice e Secretário;

II – o Presidente do Conselho Administrativo terá direito a voto nas questões submetidas e em nenhuma hipótese a ele será atribuído o voto de minerva.

§ 1º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada mês para discutir sobre a pauta determinada pelo seu Presidente, sempre por votação majoritária, com sua composição plena, sob pena de invalidade das decisões.

§ 2º - A qualquer tempo, para discutir sobre questão justificadamente emergencial ou de relevância excepcional, pode ser convocada reunião extraordinária pela Diretoria Executiva do SANTA RITA-PREV.

Art.60 – Compete ao Conselho Administrativo dentre outras atribuições correlatas:

I – aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações propostas pela Diretoria Executiva e enviar ao Conselho Fiscal;

II – autorizar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da carteira de investimentos do SANTA RITA-PREV, por proposta da Diretoria Executiva, submetendo-a à manifestação do Conselho Fiscal;

III – autorizar a contratação de consultoria externa, mediante procedimento licitatório;

IV – aprovar as avaliações atuariais e auditorias contábeis encaminhadas pela Diretoria Executiva;

V – propor medidas tendentes ao contínuo aperfeiçoamento e modernização do sistema securitário por todos os meios disponíveis;

VI – apreciar sobre os atos da Diretoria Executiva que exijam aprovação do Conselho, em especial os processos de benefícios previdenciários;

VII – aprovar o plano de contas do Instituto de Previdência, juntamente com o Conselho Fiscal;

VIII – zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição, previamente submetidos a junta médica;

IX – autorizar a celebração de convênios, acordos e contratos para prestação de serviços relacionados às atividades do SANTA RITA-PREV, a pedido e justificados pela Diretoria Executiva;

X – atualizar o Regimento Interno sempre que necessário, para adequação as normas vigentes.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.61 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – SANTA RITA-PREV, compõe-se de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, que atuará nos impedimentos de qualquer membro, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo:

I – os membros que comporão o Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, serão eleitos mediante voto.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus pares.

§ 2º - As reuniões realizar-se-ão ordinária ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo seu Presidente ou mediante solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo do SANTA RITA-PREV e as decisões serão tomadas mediante sua composição plena.

§ 3º - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do SANTA RITA-PREV, não sendo-lhes permitido envolver-se na direção e administração do mesmo, salvo através de pareceres que visem garantir o bom desempenho das atividades do Instituto.

Art.62 – Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições estritamente de fiscalização:

I – reunir-se ordinariamente uma vez por mês, após de elaborado o balancete do mês anterior, para apreciá-lo, emitindo parecer às contas apresentadas e extraordinariamente quando convocados pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo;

II – reunir-se ordinariamente a cada início de exercício após elaborado o balanço do exercício anterior;

III – acompanhar o recolhimento mensal das contribuições em face do prazo estabelecido na Lei nº 2.558/2004 e, na ocorrência de eventuais irregularidades, notificar a Diretoria Executiva e Conselho Administrativo para adoção das medidas cabíveis;

IV – examinar os benefícios concedidos pelo SANTA RITA-PREV aos segurados e dependentes, oficiando quando for o caso o Tribunal de Contas;

V – pronunciar-se sobre a alienação de bens patrimoniais do SANTA RITA PREV;

VI – denunciar às autoridades municipais e às associações sindicais dos servidores, assim como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, fatos ou ocorrências comprovadamente desabonadoras, havidas na gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional do Instituto;

VII – examinar e dar parecer prévio nos contratos acordos, convênios e processos licitatórios celebrados pelo SANTA RITA-PREV, por solicitação da Diretoria Executiva;

VIII – encaminhar ao Conselho Administrativo, anualmente, até o 10º dia útil de janeiro, juntamente com o seu parecer técnico, o relatório da Diretoria Executiva relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o investimento a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

IX – fiscalizar a execução da política de aplicação da receita do SANTA RITA-PREV.”

ARTIGO 2º - Nos artigos em que for citado “Superintendente”, fica a partir desta Lei corrigido para Diretoria Executiva.

ARTIGO 3º - Ficam reenumerados os artigos, de acordo com as modificações apresentadas por esta Lei, a partir do Artigo 61, da Lei nº 2.558, de 14 de outubro de 2004, acrescentando-se dois números (o artigo 61 passa a ser reenumerado para Artigo 63 e assim sucessivamente).

ARTIGO 4º - Após empossada a Diretoria Executiva promoverá as alterações que se fizerem necessárias, para adequar o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – SANTA RITA PREV à legislação em vigor.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de dezembro de 2006.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de dezembro de 2006.

**ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO**

**GUIDO JOSÉ DA COSTA
DIRETOR DEPTº ADMINISTRATIVO**

**FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE**